



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 7485 /2016

(Do Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 12/5/16
Secretaria Legislativa

Reivindica ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, ao Presidente, Desembargador MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO, a criação de Vara Especializada para Julgamento dos Crimes de Violência Sexual Cometidos Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal-TJDFT, a criação de Vara Especializada para Julgamento dos Crimes de Violência Sexual Cometidos Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7485 /2016
Fls. Nº 03 E.S.

A presente indicação tem por escopo reivindicar a criação de Vara Especializada para Julgamento dos Crimes de Violência Sexual Cometidos Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

O combate à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes constitui um dos grandes desafios do nosso País. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), destaca que cerca de 100 mil casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes ocorrem no Brasil. No entanto menos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



de 20% desses casos chegam ao conhecimento das pessoas encarregadas de tomar providências.

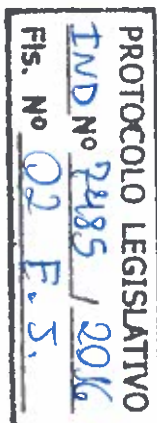
Os dados revelam que os crimes de abuso sexual podem ocorrer tanto dentro como fora da família. Neste sentido, entende-se como abuso sexual qualquer tentativa de usar o corpo de uma criança ou adolescente para satisfação sexual, incluídos neste rol o ato de desnudar, tocar, acariciar as partes íntimas, levar criança a assistir ou participar de práticas sexuais de qualquer natureza também constituem características deste tipo de violência.

Sabidamente a maioria dos casos de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes não é denunciada, isso se deve ao sentimento de culpa, vergonha e tolerância da vítima, ademais há que se considerar também a relutância do sistema de saúde em reconhecer e relatar a ocorrência de abuso, a insistência do sistema judiciário por regras estritas de evidência e ainda, o medo da dissolução da família com a revelação.

Algo preocupante no tocante a violência sexual contra crianças e adolescentes é que muitas delas passam a amargar o pesadelo de ter que lidar diariamente com a dura realidade em que foram inseridas, muitas delas passam a desenvolver severos problemas emocionais, sociais e ou psíquicos.

Por meio de denúncias feitas a Comissão de Combate a Pedofilia instaurada nesta Câmara Legislativa, bem como por meio de matérias jornalísticas é possível se constatar que além de adultos violando crianças, notou-se a ocorrência de casos em que crianças são abusadas por crianças geralmente um pouco mais velhas que suas vítimas. Neste caso é incontestável que o abuso cometido por criança contra criança se deve ao fato de que essas mesmas crianças que hoje abusam são ou foram abusadas por adultos.

É certo que a negligência por parte do Poder Público em dar cumprimento ao dever de proteger crianças e adolescentes de situações vilipendiadoras dos seus direitos fundamentais corrobora para o aumento de tais crimes, bem como para a propagação de condutas que se não forem urgentemente





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



combatidas furtarão das crianças o direito ao exercício pleno da infância de forma saudável.

Neste tocante a Constituição Federal abriga a temática instituindo em seu artigo 227, que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

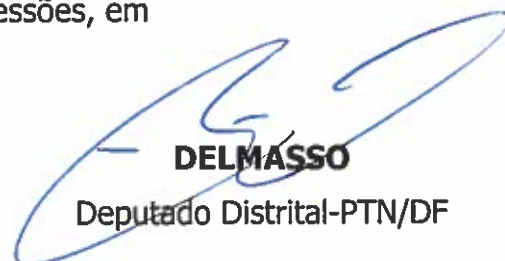
No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estatui que:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Acredito sinceramente que a criação de vara especializada para julgamento dos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal representará um grande ganho para toda a sociedade distrital, a uma porque o tratamento especializado de questões tão sensíveis receberá atenção adequada do Poder Judiciário, e a duas, porque tal medida, caso implementada, atenderá ao disposto nos arts. 217, parágrafo único e 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Considerando a importância do pleito conclamo os nobres pares desta casa para juntos aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


DELMASSO
Deputado Distrital-PTN/DF

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND. Nº 9485 / 2016 |
| Fls. Nº 03 E.S. |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/05/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND. Nº 2486 / 2016 |
| Fls. Nº 04 E.J. |